


ENTRADA
Palmar: 07 ABR. 2026

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

À Publicação e posteriormente Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	Fls. 02
Em 25 / 04 / 2026	
1º Secretário	

PROJETO DE LEI Nº /2026.

PL Nº 133/2026

Institui a política estadual de atendimento psicossocial itinerante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a política estadual de atendimento psicossocial itinerante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços especializados e promover a interiorização da rede de proteção à mulher.

Art. 2º A Política Estadual observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – o deslocamento de equipes multidisciplinares para o atendimento direto em municípios de pequeno porte, distritos, zonas rurais e comunidades tradicionais;

II – a redução de barreiras geográficas, financeiras e sociais que impedem a mulher de acessar os centros de referência urbanos;

III – o acolhimento humanizado, garantindo-se o sigilo e a privacidade da mulher em situação de violência;

IV – a integração com as redes locais de saúde e assistência social.

Art. 3º O atendimento itinerante poderá ser realizado por equipes multidisciplinares compostas preferencialmente, no mínimo, por:

I – psicóloga;

II – assistente social;

III – profissional de assessoria jurídica.

Art. 4º As ações itinerantes ocorrerão de forma periódica e programada, priorizando:



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

I – localidades com altos índices de violência doméstica e familiar;

II – regiões com ausência de equipamentos públicos especializados, como Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Centros de Referência especializados de Assistência Social e Delegacias Especializadas;

III – áreas de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º Para execução desta política, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I – a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado;

II – os municípios e consórcios intermunicipais de saúde;

III – as instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor após decorridos **sessenta dias de sua publicação**.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e um dos mais persistentes problemas sociais enfrentados pelo Brasil. Trata-se de fenômeno complexo, que envolve múltiplas dimensões (físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sociais), exigindo do Poder Público a adoção de políticas públicas permanentes e integradas para garantir proteção, acolhimento e assistência às vítimas.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 226, §8º, que o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um de seus integrantes, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. No plano



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

infraconstitucional, a Lei Maria da Penha consolidou importantes instrumentos de prevenção, proteção e responsabilização, determinando a atuação articulada dos entes federativos na implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Entretanto, os indicadores recentes revelam que a violência de gênero permanece alarmante no Estado do Tocantins. Dados revelam que a violência contra a mulher não apenas persiste, mas também apresenta dinâmicas que exigem respostas institucionais cada vez mais qualificadas. No caso do Tocantins, o desafio torna-se ainda maior em razão das características geográficas do estado, marcado por grande extensão territorial, vastas áreas rurais e municípios distantes da capital, o que dificulta a presença permanente de equipamentos especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

Em muitos municípios do interior, as vítimas enfrentam obstáculos significativos para acessar delegacias especializadas, centros de referência, atendimento psicológico ou assistência social. Essa realidade contribui para a subnotificação dos casos, para o prolongamento das situações de violência e para o agravamento do ciclo de abusos.

Diante desse contexto, a instituição da Política Estadual de Atendimento Psicossocial Itinerante às Mulheres, em Situação de Violência Doméstica e Familiar representa importante instrumento de ampliação do acesso à rede de proteção. A proposta prevê a atuação de equipes multidisciplinares itinerantes, compostas por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais especializados, que possam deslocar-se até municípios do interior e localidades de difícil acesso, promovendo acolhimento, escuta qualificada, orientação e encaminhamento das vítimas aos serviços competentes.

A iniciativa fortalece a rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, possibilitando a identificação precoce de situações de risco, o acompanhamento psicossocial das vítimas e a integração entre os sistemas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, a presente proposição encontra fundamento na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, assistência social e proteção à família, conforme dispõe o art. 24 da Constituição Federal, bem como na competência comum prevista no art.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

23, que atribui aos entes federativos o dever de promover políticas de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade. Assim, ao instituir a Política Estadual de Atendimento Psicossocial Itinerante às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, o Estado de Tocantins avança no fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres, ampliando o alcance da rede de atendimento e garantindo que o poder público esteja presente também nas regiões mais distantes do território estadual.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma importância, que recomendam a aprovação da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para aprovarem-na.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de março de 2026.

GILÃO

Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pd610f36436764779701db5f619334165K16223**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA (dep.gipao.sousa)**

Descrição: **Institui a política estadual de atendimento psicossocial itinerante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.**

Data de Envio: **07/04/2026 10:19:19**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

[Handwritten Signature]
GIPÃO

